



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10950.003309/2007-51
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-001.562 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de março de 2012
Matéria IRPF
Recorrente MARIA CAROLINA PADULLA TOZO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Raimundo Tosta Santos, Eivanice Canário da Silva, Celia Maria de Souza Murphy e Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 71/81) interposto em 11 de janeiro de 2010 contra o acórdão de fls. 65/67, do qual a Recorrente teve ciência em 08 de dezembro de 2009 (fl. 70), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o auto de infração de fls. 52/58, lavrado em 09 de julho de 2007, em decorrência de deduções indevidas com dependentes, despesas de instrução e despesas médicas, bem como omissão de rendimentos do trabalho, verificadas no ano-calendário de 2004.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

O recurso voluntário é manifestamente intempestivo.

A Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 08 de dezembro de 2009, consoante se depreende do AR juntado aos autos à fl. 70.

O recurso voluntário somente foi interposto em 11 de janeiro de 2010, ou seja, depois do termo *ad quem* do prazo recursal de 30 (trinta) dias a que se refere o artigo 33 do Decreto n.º 70.235/72.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de NÃO conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10950.003309/2007-51
Acórdão n.º **2101-001.562**

S2-C1T1
Fl. 99

CÓPIA